

# VOLUME 01

## Proposta de Metodologia Revisão do Plano Diretor de Ibiã



## **Um novo Jeito de Planejar**

Este documento apresenta a proposta de metodologia para a Revisão do Plano Diretor da cidade de Ibiam.

A metodologia foi elaborada de acordo com os estudos realizados pelos técnicos do CIMCATARINA, incorporado às diversas técnicas utilizadas no planejamento urbanístico de cidades brasileiras e estrangeiras.

Essa Revisão do Plano Diretor deverá assumir uma dimensão não apenas da cidade de Ibiam, mas também regional, estipulando soluções conjuntas para dilemas atuais de Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Sustentabilidade e compatibilidade entre o meio Urbano e Rural.

A Revisão do Plano Diretor é de suma importância, pois caberá a este reger a cidade de Ibiam pelos próximos 10 anos.

**Um novo Jeito de Planejar torna a cidade melhor para se morar!**



## EQUIPE TÉCNICA

**Luiz Gustavo Pavelski**  
Engenheiro Florestal  
CREA-SC 104797-2

**Mauricio Perazzoli**  
Engenheiro Ambiental  
CREA-SC 98322-7

**Raquel Gomes de Almeida**  
Engenheira Ambiental  
CREA-SC 118868-3

**Raphaela Menezes**  
Geóloga  
CREA-SC 138824-3

**Guilherme Müller**  
Biólogo  
CRBio03 053021/03-D

**Maurício de Jesus**  
Engenheiro Sanit. e ambiental  
CREA-SC 147737-1

**Ana Carolina Colombo**  
Engenheira Civil  
CREA-SC 147796-6

**Clarissa Anrain**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A 63814-5

**Franciele Verginia Civiero**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A112527-3

**Mayara Zago**  
Engenheira Civil  
CREA-SC 147796-6

**Gustavo Marcondes**  
Bel. Em Direito e Corretor  
CRECI 31961F

**Stella Stefanie Silveira**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A190893-6

**Luís Felipe Braga Kronbauer**  
Advogado  
OAB-SC 46772

**Coordenação**  
**Drª. Cassandra Helena Faes**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A294160

## APOIO OPERACIONAL

**Morgana Ogliari da Silva**  
Estagiária de Arquitetura e Urbanismo

**Sabrina Solonynska Dias**  
Estagiária de Arquitetura e Urbanismo

**Celso Afonso Palhares Madrid Filho**  
Estagiário de Geografial

**Letícia Geniqueli Reichardt**  
Estagiária de Engenharia Sanit. e ambiental

## REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

**Moisés Diersmann**  
Presidente do Consórcio CIMCATARINA  
Prefeito de Luzerna/SC

**Ivanir Zanin**  
Prefeito Municipal de Ibiã

**Milena Andersen Lopes Becher**  
Vice-Presidente do Consórcio CIMCATARINA  
Prefeita de Vargem/SC

**Joares Trevisol**  
Vice-Prefeito Municipal de Ibiã

**Elói Rönnau**  
Diretor Executivo do Consórcio  
CIMCATARINA

**Alcindo Pedrosa**  
Secretário de Administração e Fazenda



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE**  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º  
Andar, Sala 1305 – Bairro Canto, CEP  
88.070-800, Florianópolis/Estado de Santa  
Catarina



**MUNICÍPIO DE IBIÃ**  
Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20 –  
Centro, CEP 89.652 000



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. CONCEITOS .....</b>	<b>6</b>
2.1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 .....	6
2.2. ESTATUTO DA CIDADE .....	7
2.3. PLANO DIRETOR .....	7
2.4. REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE IBIAM .....	8
2.5. QUADRO ESQUEMATIZADO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE IBIAM ..	9
<b>3. PROPOSTA DE METODOLOGIA.....</b>	<b>10</b>
3.1. FLUXOGRAMA DAS ETAPAS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR .....	10
3.2. ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO, COMISSÃO E APROVAÇÃO DA METODOLOGIA .....	11
3.3. CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR ..	12
<b>4. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>15</b>
4.1. REQUISITOS TÉCNICOS DO CIMCATARINA.....	15
<b>5. LEITURA DA REALIDADE MUNICIPAL .....</b>	<b>15</b>
5.1. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES .....	15
5.2. CONFERÊNCIA PÚBLICA .....	15
5.3. PALESTRA TÉCNICA .....	16
<b>6. DIAGNÓSTICO DA LEITURA TÉCNICA – COMUNITÁRIA.....</b>	<b>16</b>
<b>7. PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR.....</b>	<b>17</b>
<b>8. ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI .....</b>	<b>17</b>
<b>9. AUDIÊNCIA PÚBLICA FINAL - APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI .....</b>	<b>17</b>
<b>10. DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI PELO CONSELHO DA CIDADE .....</b>	<b>18</b>
<b>11. PROJETO DE LEI E A CÂMARA DOS VEREADORES.....</b>	<b>18</b>
<b>12. PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE AÇÕES .....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>32</b>
<b>ANEXO III.....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXO IV .....</b>	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>51</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O Plano Diretor é uma lei Municipal que orienta o crescimento e o desenvolvimento urbano de todo o território municipal. A construção do projeto de Planejamento e Desenvolvimento para a cidade de Ibiã deve integrar a participação popular e membros da sociedade civil submetidos por uma visão técnica.

A utilização das ferramentas de leitura da realidade municipal é fundamental para que o instrumento de planejamento não seja construído em desconformidade com as expectativas da sociedade, áreas consolidadas e planejamento urbano estratégico.

Este mecanismo busca realizar um equilíbrio sobre o viés do desenvolvimento urbano, áreas ambientalmente sensíveis e as áreas rurais. Para alcançar este equilíbrio face necessário à intervenção e participação do Poder Público na elaboração.

Esta intervenção deve ser amparada por uma metodologia dinâmica, a qual será apresentada no decorrer do presente trabalho.



## 2. CONCEITOS

### 2.1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A Constituição Federal de 1988, por meio do caput do artigo 18, trouxe ao nosso ordenamento jurídico os princípios de organização administrativa do Estado, compreendidos pela União, Estados e Municípios como entes autônomos, submetidos às limitações e disposições da CRFB.

A autonomia municipal elencada trata-se de organização política, administrativa e financeira, dispostas nos artigos 29, 29-A, 30 e 31 da Constituição Federal. Além das disposições políticas municipais o qual se trata o artigo 29º da Carta Magna, onde traz a obrigação de implementação da Lei Orgânica, cabendo ainda ao município legislar sobre as políticas de desenvolvimento urbano, almejada no artigo 182 da legislação pátria.

A Carta Magna foi pioneira ao instituir políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento e planejamento urbano, direcionadas a propiciar a sustentabilidade e bem-estar social. Os dispositivos balizadores para estas políticas foram estabelecidos no Capítulo II, especificamente em seu artigo 182, no qual se encontra a abordagem do tema política urbana, preconizando aí meios de efetivá-la, através de condições próprias e instrumentos a serem utilizados pelo Poder Público, destacando, ainda, a aprovação do Plano Diretor pelos Municípios.

**Art. 182.** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (BRASIL, 1988)

Para dar cumprimento, aplicabilidade e efetividade das políticas urbanas contidas na “Constituição Cidadã” faz-se necessário a regulamentação por legislação federal infraconstitucional. A sua regulamentação ocorreu através da Lei 10.257/2001 denominado Estatuto da Cidade.



## 2.2. ESTATUTO DA CIDADE

O Estatuto da Cidade, Lei 10.257 de 10 de junho de 2001, vem a regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição, versando sobre as execuções de políticas urbanas. A implementação das políticas urbanas em âmbito municipal será proposta pelo Plano Diretor, que tem como escopo a organização do uso e ocupação do solo, compatibilizando a sustentabilidade, a mobilidade urbana e o bem-estar social.

O Estatuto da Cidade não apenas regulamenta as políticas urbanas previstas na Constituição Federal, mas possui méritos que justificam seu prestígio em boa parte do mundo. Sua história é, portanto, exemplo de como setores de diversos extratos sociais podem persistir muitos anos na defesa de uma ideia e alcançá-la, mesmo num contexto adverso. Esta legislação determina as diretrizes para a Administração Municipal em relação ao ordenamento e desenvolvimento das funções sociais da cidade, com a finalidade de garantir o bem-estar social dos munícipes. A partir deste momento estabelece normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade urbana em prol da coletividade, da segurança e do bem-estar dos cidadãos.

Por fim, o Estatuto da Cidade possui mecanismos importantes para implementação das políticas públicas, incentivando a participação popular nos processos e decisões sobre o desenvolvimento das cidades. O Plano Diretor Participativo é um dos instrumentos de desenvolvimento, planejamento e execução das políticas públicas municipais.

## 2.3. PLANO DIRETOR

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de planejamento e desenvolvimento urbano municipal, o qual detém como objetivo preservar os hábitos e culturas tradicionais de sua população integrados com o crescimento ordenado da cidade (expansão urbana) e as condicionantes ambientais característica da região, bem como o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social.

Para o autor Flávio Villaça, o Plano Diretor é definido de forma categórica, sendo ele:



“Seria um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal (VILLAÇA, 1999, p. 238)”

Conforme o Conselho das Cidades, o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, implementando a gestão democrática e participativa.

#### 2.4. REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE IBIAM

No Município de Ibiã, a instituição do Plano Diretor foi realizada em 12 de novembro de 2004, por meio da aprovação da Lei Complementar 06/2004.

Portanto, cabe salientar que a revisão da legislação de planejamento urbano deve ser realizada no prazo máximo de dez anos, em consonância com o disposto no Estatuto da Cidade art. 40, § 3º, sendo prevista essa revisão pelo Plano Diretor vigente de Ibiã em seu art. 8º de cinco em cinco anos.

O ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles comenta sobre a necessidade de renovação da legislação urbanística:

“Outro aspecto da legislação edilícia é a renovação urbana, para atualizar as cidades envelhecidas, com a retificação de seus traçados, a ampliação do sistema viário, a modernização de seus equipamentos - enfim, a adequação de suas partes obsoletas às novas funções que o progresso e a civilização exigem dos antigos centros.” (MEIRELLES, 2003, p. 531.)

A Revisão do Plano Diretor deve levar em consideração as diretrizes almejadas no momento da elaboração da lei ora revisada, devendo para tanto, identificar e mapear a cidade por meio de diagnósticos (taxa de crescimento, desenvolvimento regional e participação popular), para que a Revisão/Alteração da



legislação possa idealizar as políticas de desenvolvimento e planejamento urbano que atenda aos anseios do município e de seus cidadãos.

## 2.5. QUADRO ESQUEMATIZADO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE IBIAM



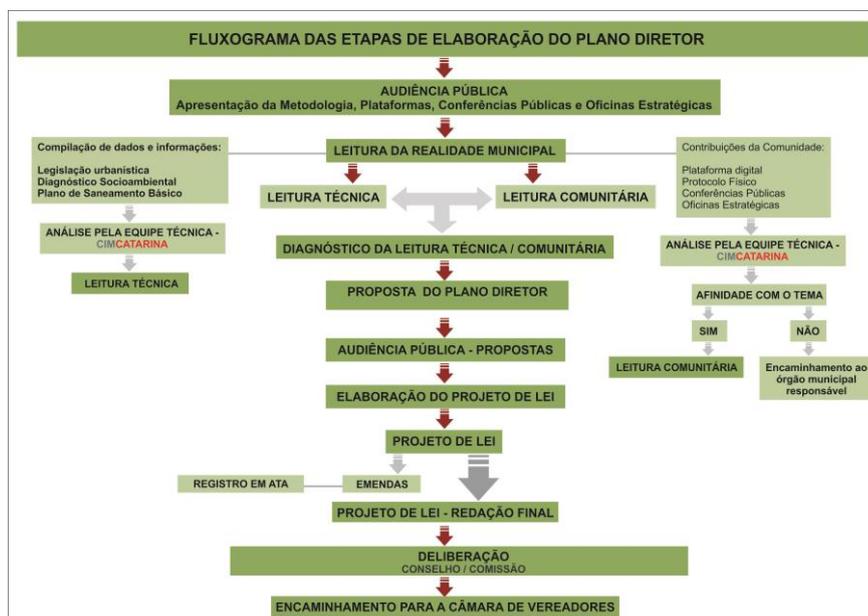
### 3. PROPOSTA DE METODOLOGIA

O presente documento tem como objetivo estabelecer diretrizes balizadoras na revisão do Plano Diretor Participativo de Ibiam. A metodologia apresentada busca tornar o processo de revisão mais efetivo e dinâmico visando à participação popular de membros da sociedade civil, respeitando os princípios fundamentais do planejamento integrado: conhecer, compreender, julgar e intervir.

A proposta de revisão do Plano Diretor foi elaborada em cinco etapas de trabalhos, sendo elas:

ETAPAS DOS TRABALHOS	
ETAPA 01	Preparação do Processo de Planejamento Participativo
ETAPA 02	Leitura e Diagnóstico da Realidade Municipal - Técnica e Comunitária
ETAPA 03	Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas
ETAPA 04	Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta de Plano Diretor
ETAPA 05	Projeto de Lei do Plano Diretor

#### 3.1. FLUXOGRAMA DAS ETAPAS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR



### 3.2. ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO, COMISSÃO E APROVAÇÃO DA METODOLOGIA.

#### 3.2.1. Comissão para Revisão do Plano Diretor

A Comissão representará a Prefeitura de Ibiã, estando incumbida de aprovar, acompanhar e fiscalizar as metodologias e a prestação de serviços realizados durante o processo de Revisão do Plano Diretor.

A composição da Comissão para Revisão do Plano Diretor será nomeada por decreto municipal, sendo observados a composição por membros do Poder Executivo Municipal, Entidade Civil Organizada, Entidades Empresariais e Entidades Sindicais.

#### 3.2.2. Conselho de Desenvolvimento Municipal e da Conferência Municipal de Política Urbana

Após o desafio imposto pelo Estatuto da Cidade aos municípios brasileiros para a instituição do Plano Diretor, a legislação federal trouxe consigo a incumbência de criação do Conselho Municipal voltado ao desenvolvimento urbano.

Em Ibiã, o Plano Diretor manterá formas de participação popular vinculadas as Políticas Públicas sendo essas ordenadas pelo Conselho da Cidade e o qual efetivara a participação mediante Conferências Públicas, Audiências Públicas e Consultas Públicas.

O Conselho da cidade terá legalmente como suas atribuições a emissão de pareceres quando da legislação vigente do plano diretor existir entendimento duplo ou de difícil interpretação por parte da população.

Além das atribuições supra caberá ao seguinte conselho ainda a confecção de pareceres quando solicitado ao poder executivo municipal a avaliação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e autorização de empreendimentos na área afetada.

#### 3.2.3. Apresentação e aprovação da metodologia de revisão do Plano Diretor

Após a composição da equipe técnica municipal e instituição efetiva dos conselhos municipais que exercem as prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Municipal, será apresentado a metodologia da revisão do Plano Diretor para sua deliberação.



Em seguida serão realizados os esclarecimentos necessários, caso haja dúvidas sobre a metodologia apresentada. Depois de esclarecidas, a proposta de metodologia seguirá para votação.

Estão habilitados para votação apenas os membros do grupo de trabalho nomeado e os conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Municipal. Na falta do membro ou conselheiro titular os suplentes estão aptos a votar. A proposta será aprovada por maioria simples dos votos.

### 3.3. CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

#### 3.3.1. Participação Popular e Publicidade

Assim como na elaboração do Plano Diretor, a participação popular e de associações representativas dos segmentos da comunidade na revisão do instrumento de planejamento urbano é fundamental para o conhecimento da perspectiva dos munícipes.

A Resolução Recomendada nº 83/2009 do Conselho das Cidades formalizou a orientação sobre o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor, devendo ser atendido e obedecido o caráter participativo, estando de acordo com o Estatuto da Cidades, artigos 40 e 43, e nos termos da Resolução 25/2005 do Conselho das Cidades. Estes dispositivos especificam os instrumentos de Gestão Democrática da Cidade, obtidos através dos conselhos municipais de política urbana, dos debates, audiência, Conferências Públicas e oficinas temáticas.

Os atos de publicidade na revisão do Plano Diretor devem seguir os termos da Resolução 25/2005 do Conselho das Cidades, representados em seu art. 4º:

**Art. 4º** No processo participativo de elaboração do Plano Diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

- I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
- II- ciência do cronograma e dos locais das conferências, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;
- III- publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;



Em complemento aos itens de publicidade elencados na resolução supramencionada, deve-se observar o disposto na Resolução Recomendada 83/2009:

**Art. 4º** O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve contemplar a realização de audiências ou consultas públicas, devendo os poderes Executivo e Legislativo garantir a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade.

§ 1º As audiências públicas, no processo de revisão ou de alteração de Plano Diretor, deverão seguir o disposto no Estatuto da Cidade, na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades e, ainda:

- I. Serem divulgadas em órgãos públicos de ampla circulação de pessoas;
- II. Terem o conteúdo a ser debatido explicitado em sua divulgação;
- III. Serem divulgadas em diversos meios de comunicação de modo a facilitar o acesso à informação pelos diversos segmentos da sociedade.

Para tanto, face necessário instrumentos de participação e interação social no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor, bem como da transparência e publicidade das informações coletadas, aos documentos e contribuições, desta forma foram criadas as seguintes ações:

**PUBLICIDADE:** Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiam, por meio de sua Assessoria de Imprensa, a criação da campanha publicitária da Revisão do Plano Diretor. A campanha terá como principal objetivo a divulgação das atividades a serem desenvolvidas em todo o processo de revisão.

A presente metodologia estabelece os elementos mínimos a serem utilizados na campanha publicitária, que serão:

- I. Publicação de anúncios e editais no Diário Oficial do município de Ibiam e nos jornais de grande circulação, convocando a população a participar das audiências públicas, Conferências Públicas e oficinas temáticas;
- II. Materiais Institucionais (publicidade com mensagem de cunho social), afixados nas repartições públicas, espaços públicos, locais de grande circulação de pessoas e eventos públicos;



- III. Materiais e notícias vinculadas na imprensa local (site corporativo, jornais, rádio, televisão);
- IV. Elaboração de materiais informativos tais como cartilhas, folders, flyers, banners, faixas e demais ferramentas de mídias.

A publicidade na Revisão do Plano Diretor é considerada como a principal ação a ser desenvolvida pelo município, devendo ser realizada de forma clara e objetiva. A contribuição da população no processo de publicidade, campanhas de divulgação e informações da Revisão do Plano Diretor é primordial para que possamos atingir todos os segmentos da sociedade.

**CONTRIBUIÇÕES:** A população poderá contribuir através de ideias, críticas ou sugestões por meio das seguintes plataformas:

- I. **Digital:** Será de responsabilidade do CIMCATARINA a criação, manutenção e suporte técnico do site (página web), com link vinculado ao site da Prefeitura Municipal de Ibiã contendo informações sobre a Revisão do Plano Diretor, nos parâmetros mínimos estabelecido:
  - a) Material informativo sobre a relevância e importância do Plano Diretor para município de Ibiã;
  - b) Informações sobre Revisão do Plano Diretor (estrutura organizacional, membros do grupo de trabalho, composição dos Conselhos, cronograma das audiências, conferências e disponibilização dos documentos e contribuições);
  - c) Texto do Plano Diretor vigente e legislações vinculadas (zoneamento, uso e ocupação, sistema viário, parcelamento do solo), ambos com campos disponíveis para consulta pública e questionários.

Neste espaço a população poderá contribuir através de formulário eletrônico disponíveis para acesso de seus computadores e smartphones.

- II. **Protocolo:** A população poderá protocolar e contribuir, na forma física, utilizando-se do formulário Padrão (Anexo II), nos seguintes locais:
  - a) Junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiã;
  - b) Nas audiências públicas, conferências públicas e oficinas temáticas;



O formulário padrão ficará disponível na página web ou poderá ser retirado na forma impressa nos locais mencionados no item “a” e “b”.

- III. **Presencial:** Nas audiências públicas, conferências e oficinas temáticas será possibilitada à população a manifestação oral, devendo para tanto ser redigida a termos na respectiva ata do evento.

## 4. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1. REQUISITOS TÉCNICOS DO CIMCATARINA

A cidade de Ibiã possui uma topografia plana, característica da região. O principal afluente do município é o rio Cerro Azul. Este planejamento deve levar em consideração as áreas rurais e as condicionantes ambientais.

Diante das peculiaridades do município, a equipe responsável pela Revisão do Plano Diretor deverá ser multidisciplinar composta por técnicos das áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Biologia, Geologia e Direito, além da atuação do Arquiteto Urbanista como coordenador da equipe.

## 5. LEITURA DA REALIDADE MUNICIPAL

### 5.1. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

O levantamento das informações preliminares será realizado de acordo com a análise do Plano Diretor vigente e as legislações vinculadas ao ordenamento territorial e ações de desenvolvimento. Subsidiariamente, serão utilizados os materiais inerentes ao estudo prévio fornecido pela Administração Pública Municipal, tais como o Diagnóstico Socioambiental e relatório de crescimento demográfico.

### 5.2. CONFERÊNCIA PÚBLICA

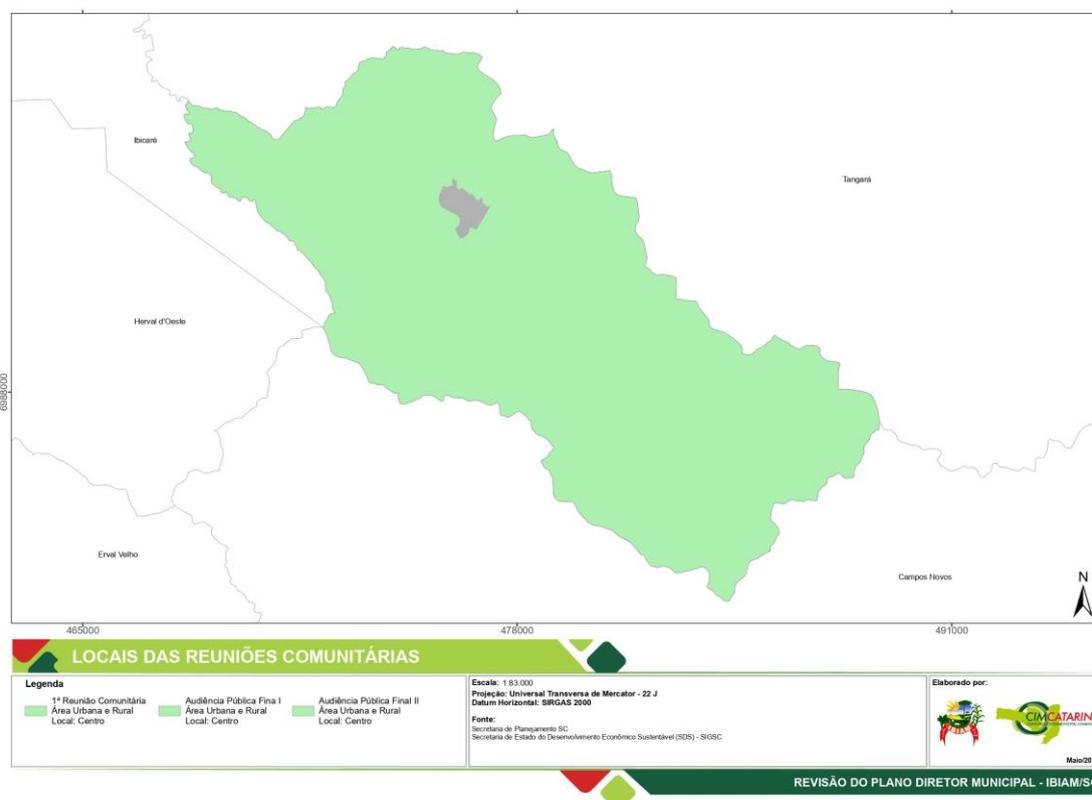
A Conferência Pública Regional irá subsidiar uma leitura do município através da concepção e perspectiva da população. Este evento será realizado com a comunidade em local pré-estabelecido. Considerando o número de habitantes o município de Ibiã será abrangido como uma única região, definida pelo número de habitantes e localização geográfica, conforme tabela:



REUNIÃO	ZONA	POPULAÇÃO POR ZONA (IBGE, 2010)	POPULAÇÃO TOTAL (IBGE, 2010)
1	Zona Urbana	695	1945
	Zona Rural	1250	

A Conferência Pública Regional será realizada de acordo as disposições previstas no Regimento Interno, Anexo I.

### 5.2.1. Mapa de Divisão das Conferências Públicas



### 5.3. PALESTRA TÉCNICA

A palestra técnica têm como objetivo capacitar as comissões e a comunidade para participação da Revisão do Plano Diretor e, trazendo um balizamento de pensamentos, e um olhar mais crítico as realidades do município.

## 6. DIAGNÓSTICO DA LEITURA TÉCNICA – COMUNITÁRIA



Após reunir os dados, a equipe deverá realizar um relatório transcrevendo os resultados da Leitura Técnica - Comunitária. Este relatório deverá apresentar mecanismos (gráficos, mapas e projeções) que embasem a necessidade e compatibilidade do novo Planejamento Urbano através das leituras apresentadas.

## **7. PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR**

Com base na soma dos relatórios da leitura técnica e comunitária, será elaborado a Proposta de Revisão do Plano Diretor que deverá possuir embasamento técnico e/ou estratégico compatibilizando as demandas propostas pela população e de interesse Público para o Planejamento Urbano da Cidade de Ibiã.

## **8. ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI**

A elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor pode ser traduzida como a transcrição para linguagem técnica, jurídica e legislativa do diagnóstico das leituras técnico-comunitárias e das propostas apresentadas e aprovadas pela Audiência Pública.

O CIMCATARINA apresentará minuta do texto para subsidiar o projeto de lei, o qual caberá a Procuradoria do Município a elaboração do texto final do projeto de lei com base nas informações e documentos encaminhados pela equipe técnica.

## **9. AUDIÊNCIA PÚBLICA FINAL - APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Após a elaboração da Minuta do Projeto de Lei, constituída do texto propriamente dito e dos demais documentos complementares, sendo eles: mapa do Micro e Macrozoneamento, mapa do Sistema Viário, tabela de uso e ocupação do solo e etc., aquele deverá ser levado para aprovação em Audiência Pública nos mesmos termos que serão submetidos ao crivo da Câmara Municipal de Vereadores.

A realização da Audiência Final para apresentação do projeto de lei está em consonância com a orientação do Ministério das Cidades por meio da Resolução nº 25/2005, em seu art. 10.



**Art.10** A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

I – realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;

II – divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;

III – registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;

IV – publicação e divulgação dos anais da conferência.

As emendas apresentadas na Audiência Final poderão ser realizadas na forma escrita ou oral, esta última devendo ser redigida a termo na respectiva ata. Em momento subsequente, as emendas serão analisadas, verificando assim o seu conteúdo e consistência frente ao Planejamento Urbano da cidade.

## **10. DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI PELO CONSELHO DA CIDADE**

O Conselho da Cidade de Ibiam possui atribuições e prerrogativas de acompanhar, analisar e deliberar sobre a Revisão/Alteração da legislação de planejamento urbano. Deste modo, após aprovação do projeto de lei em audiência pública o mesmo deverá ser encaminhado para sua deliberação.

## **11. PROJETO DE LEI E A CÂMARA DOS VEREADORES**

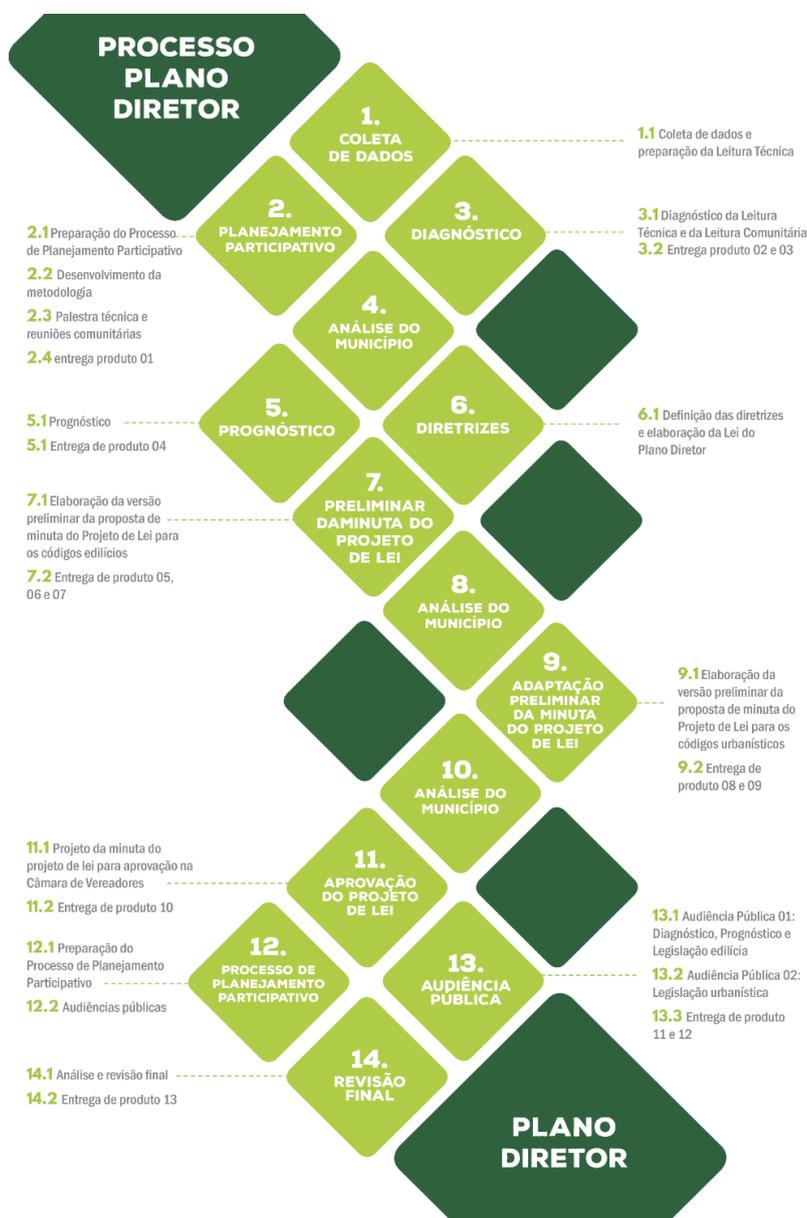
A integração da Câmara dos Vereadores no processo de Revisão do Plano Diretor é essencial para o processo legislativo, tramitação do projeto de lei. A participação propiciará o conhecimento sobre leitura técnico-comunitária e os objetivos traçados para o futuro da Cidade de Ibiam no que cerne ao Planejamento urbano.

Durante as audiências públicas de apresentação da proposta de revisão do plano diretor e do projeto de lei é imprescindível a presença dos vereadores.

A falta de participação do Poder Legislativo Municipal poderá causar interferências significativas no texto da lei, haja vista que a proposta de revisão foi elaborada de forma técnica e com a ampla participação popular.

## 12. PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE AÇÕES

O ciclo e as etapas da elaboração da Revisão do Plano Diretor pode ser melhor visualizado através do cronograma de atividades abaixo.



## ANEXO I



## MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº \_\_\_\_\_/2019

**ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO  
PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR  
DE IBIAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal de Ibiã está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor de Ibiã;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Revisão;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor de Ibiã, na forma dos dispositivos em anexo.

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiã (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Ivanir Zanin**  
Prefeito Municipal de Ibiã



## REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE IBIAM/SC

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADES E ÂMBITOS DE ATUAÇÃO

**Art. 1º** - O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de Ibiã de forma a garantir:

- I - A promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;
- II - O estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;
- III - A disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do Município;
- IV - A combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o Município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º - Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas, especialmente ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade proteção e defesa civil.

§ 2º - O projeto de Lei Complementar do Plano Diretor do Município de Ibiã é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo de Revisão.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

**Art. 2º** - O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Ibiã tem por objetivo:

- I - Criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;
- II - Tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;
- III - Promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;
- IV - Contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;
- V - Acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na revisão do Plano Diretor de Ibiã, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;
- VI - Buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.



### CAPÍTULO III - DAS ETAPAS DO PROCESSO

**Art. 3º** - No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Ibiã será dividido nas seguintes etapas:

- I - Etapa 1, denominada “Preparação do Processo de Planejamento Participativo”;
- II - Etapa 2, denominada “Leitura e Diagnóstico da Realidade Municipal – Técnica e Comunitária”;
- III - Etapa 3, denominada “Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas”;
- IV - Etapa 4, denominada “Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta de Plano Diretor”;
- V - Etapa 5, denominada “Consulta Pública, Conferência Final e Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor”.

§ 1º - A Etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através das seguintes ações:

- I - Instituição, definição de atribuições e nomeação de integrantes titulares e suplentes, por ato do Prefeito municipal:
  - a) Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor (CT-PD);
  - b) Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD);
- II - Divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;
- III - Comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de Revisão do Plano Diretor;
- IV - Intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Revisão do Plano Diretor;
- V - Realização de audiência pública para instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de Revisão do Plano Diretor.

§ 2º - A Etapa 2 constitui na elaboração do diagnóstico, da realidade do Município de Ibiã, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis, pelo desenvolvimento da Revisão do Plano Diretor, e pela comunidade. Compreende em uma análise e avaliação do Plano Diretor vigente, e da composição de pontos negativos e potencialidades da cidade. Este documento compõe-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerado:

- I - Fatores condicionantes da Mobilidade Urbana;
- II - Condicionantes Ambientais;
- III - Infraestrutura Urbana;



- IV - Projeções Populacionais;
- V - Características gerais da Zona Urbana e Rural;
- VI - Morfologia Urbana;
- VII - Levantamento de Uso e Ocupação do Solo;
- VIII - Características histórico-culturais;
- IX - Consolidação da realidade municipal, através de Relatório, resultante da união das leituras técnica e comunitária;
- X - Realização das Oficinas de Capacitação, capacitando os membros do Colegiado de Representação Popular para sua atuação no processo de Elaboração do Plano Diretor;
- XI - Estruturação e Elaboração de propostas decorrentes das oficinas, especialmente os conteúdos que embasarão o Macrozoneamento;
- XII - Definição das regras para a instituição e funcionamento do sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor de Ibiam.

§ 3º - A Etapa 3 definirá as bases para a formulação dos objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do desenvolvimento municipal e da expansão urbana, através das seguintes ações:

- I - Construção de Cenários, estudos e propostas;
- II - Elaboração de Mapas Temáticos;
- III - Elaboração da Proposta do Projeto de Lei.

§ 4º - A Etapa 4 consolidará, apresentará e disponibilizará a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do plano diretor, através das seguintes ações:

- I - Definição do conteúdo mínimo do plano diretor, na forma estabelecida pelo Estatuto da Cidade e seguindo orientações das resoluções aplicáveis, emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades, ou CONCIDADES;
- II - Elaboração da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar, a partir do conteúdo mínimo definido e das bases estabelecidas na Etapa 2 e 3;
- III - Definição das regras da consulta pública, a serem validadas pelo Município de Ibiam, sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar;
- IV - Apresentação, em audiência pública, do anteprojeto de lei complementar e das regras da consulta pública.

§ 5º - A Etapa 5 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor, e no seu encaminhamento ao Prefeito municipal, para conseqüente encaminhamento, já na qualidade de Projeto de Lei Complementar, à Câmara Municipal, através das seguintes ações:

- I - Início da consulta pública, deverá observar o cronograma de atividades previsto na metodologia de Revisão do Plano Diretor;
- II - Sistematização, análise e validação das sugestões recebidas durante a consulta pública;
- III - Realização de uma Audiência Pública para abertura oficial e apresentação das regras da Audiência Pública Final;
- IV - Realização da Audiência Pública Final para deliberação sobre as sugestões validadas;



V - Consolidação do projeto de lei complementar do Plano Diretor, com base nas deliberações da Audiência Pública Final;

VI - Encaminhamento ao Prefeito Municipal, para ato contínuo, submissão à tramitação legislativa.

#### **CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma dos incisos I a III do § 4.º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade, e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

Parágrafo Único - O Poder Executivo municipal nomeará Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor (CT-PD).

**Art. 5º** - A Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor garantirá a disponibilização de dados e informações ao CIMACATARINA e a Comissão de Revisão do Plano Diretor ou a qualquer interessado.

§ 1º - A Comissão Técnica será composto por 6 (seis) integrantes.

§ 2º - Para cada integrante da Comissão Técnica haverá um respectivo suplente.

§ 3º - A Comissão Técnica se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor; e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade.

**Art. 6º** - São atribuições da Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor:

I - Acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, oficinas, conferência, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;

II - Coletar, repassar e promover todos os atos necessários ao acesso das informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para a equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA;

III - Supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IV - Elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais dos cargos e funções de seus integrantes;

V - Organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;

VI - Realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;

VII - Redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;



- VIII - Garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;
- IX - Promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, oficinas, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;
- X - Apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, conferência, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;
- XI - Providenciar e garantir o devido registro do processo através de filmagens, gravações de áudio e fotografias, bem como, lavrar ata da Audiência Pública Inicial, das Conferências Públicas e da Audiência Pública Final;
- XII - Convocar, participar e coordenar as reuniões e ações do Grupo de Trabalho Municipal;
- XIII - Definir a divisão territorial preliminar do Município em áreas para a realização de eventos comunitários;
- XIV - Estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Elaboração do Plano Diretor;
- XV - Prestar apoio ao Executivo e Legislativo Municipal e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de Elaboração do Plano Diretor, para tanto acompanhando os atos da Administração Pública e a tramitação legislativa;
- XVI - Auxiliar a chefe do Poder Executivo Municipal na resposta e no encaminhamento das demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de Elaboração do Plano Diretor.

## **CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

Art. 7º - Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de Elaboração do Plano Diretor, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

- I – Conselho de Desenvolvimento Urbano;
- II – Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD);
- III - Eventos:
  - a) Municipais;
  - b) Comunitários ou Territoriais;
  - c) Setoriais ou por Segmentos Sociais;
- IV - Audiência Pública Inicial;
- V - Conferências Públicas;
- VI – Oficinas de Capacitação;
- VII - Consulta Pública;
- VIII – Audiência Pública Final do Plano Diretor.

§ 1º - Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.



§ 2º - Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

- I - Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;
- II - Ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
- III - Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º - Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da Internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pela Comissão Técnica de Apoio.

### **Seção I - Comissão de Revisão do Plano Diretor**

**Art. 8º** – A Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD), é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivos:

- I - Supervisionar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor de Ibiam;
- II - Garantir a criação e regulamentação do Conselho da Cidade de Ibiam.

**Art. 9º** - Compete a Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD):

- I - Garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de Elaboração do Plano Diretor;
- II - Fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;
- III - Validar:
  - a) O plano de trabalho;
  - b) O cronograma das ações;
  - c) As regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, a conferência final e as audiências públicas, referidas nesta norma.
- IV - Validar a divisão territorial do Município em áreas, para realização de eventos comunitários e de escolha da Comissão Técnica referidos nesta norma;
- V - Validar o calendário de eventos do processo;
- VI - Acompanhar, e validar, durante todo o processo de Revisão do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;
- VII - Acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de Revisão do Plano Diretor, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;
- VIII - Fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;



- IX - Promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;
- X - Propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;
- XI - Apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de Revisão do Plano Diretor;
- XII - Promover ações de apoio à instituição do Conselho da Cidade de Ibiã e garantir, em todas essas ações, a participação popular;
- XIII - Acompanhar, no âmbito Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de Ibiã e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;
- XIV - Emitir atos normativos, para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

**Art. 10** - A Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) de Ibiã se organiza seguindo critérios de representação, de acordo com o previsto no art. 10 do Plano Diretor da Lei Complementar 219/2006.

§ 1º - Para cada integrante titular da Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) de Ibiã será garantido um respectivo suplente.

§ 2º - Nas reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) de Ibiã não será permitido:

- I - A representação ou voto mediante procuração;
- II - O acúmulo de representações.

§ 3º - Com exceção das representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, a indicação de cada representação deverá:

- I - Considerar a diversidade, a heterogeneidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;
- II - Evitar o excesso de formalismo;
- III - Atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 4.º - Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) de Ibiã, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 5º - A Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) Ibiã buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 6º - A Comissão de Revisão do Plano Diretor (CR-PD) de Ibiã se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor; e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade.

## Seção II - Dos Eventos



Art. 11 - Os Eventos são partes integrantes do processo de Elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município de Ibiam, constituem em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:

- I - Eventos municipais;
- II - Eventos comunitários ou territoriais;
- III - Eventos setoriais ou por segmentos sociais.

§ 1º - Os eventos municipais terão status de Conferência Pública e objetiva dar publicidade a cada etapa do processo de Elaboração, especialmente:

- I - Instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de Elaboração do Plano Diretor;
- II - Apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;
- III - Apresentar as regras da consulta pública e da Audiência Pública Final;
- IV - Apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor;
- V - Submeter à aprovação pelos membros do Comissão de Revisão do Plano Diretor as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor.

§ 2º - Os eventos comunitários ou territoriais terão como objetivos:

- I - A realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao Município como um todo.

#### Seção IV - Das Conferências Públicas

**Art. 12** - No processo de Elaboração do Plano Diretor, as Conferências Públicas fundam- se no inciso I do parágrafo quarto do art. 40 do Estatuto da Cidade, e tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e atender aos seguintes requisitos:

- I - Regulação por meio de regimento, elaborado em estrita observância à presente norma e validado pelo Município de Ibiam;
- II - Convocação por edital e anúncio pela imprensa local;
- III - Realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- IV - Serem dirigidas pelo Poder Público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do CIMCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;
- V - Garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;
- VI - Garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;



VII - Garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Parágrafo Único. Com objetivo de maior integração com o público e maior facilidade de compreensão dos mesmos, para efeitos de publicação e propaganda as conferências públicas serão denominadas de “Reuniões Comunitárias”.

### **Seção V - Das Palestra Técnica**

**Art. 13** - As Palestra Técnica são eventos consultivos e deliberativos direcionados aos integrantes da Comissão de Revisão do Plano Diretor, bem como a toda a população, tendo por objetivos:

- I - A elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e garantir sua efetiva implementação;
- II - A definição das bases para elaboração do macrozoneamento do Município;
- III - Definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle, inclusive o Conselho da Cidade consoante art. 42, III, do Estatuto da Cidade.

### **Seção VI - Da Consulta Pública**

**Art. 14** - A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

§ 1º - A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor, ou aspecto específico no processo de Elaboração, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos:

- I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;
- II - Disponibilização prévia, a qualquer interessado:
  - a) Dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;
  - b) Dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;
- III - Sistematização das contribuições recebidas;
- IV - Publicidade de seus resultados;
- V - Compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2º - A Consulta Pública será regida por regras próprias, que deverão estar de acordo com os requisitos mínimos previstos no parágrafo primeiro deste artigo e serem previamente aprovadas pelo Município de Ibiam.



## Seção VII - Da Audiência Pública Final do Plano Diretor

**Art. 15** - A Audiência Pública final do Plano Diretor é o evento que tem como objetivo a aprovação de eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor.

§ 1º - A Audiência Pública Final será regida por regras próprias, previamente estipuladas.

§ 2º - A Audiência Pública Final é evento público e aberto a qualquer interessado.

§ 3º - A Audiência Pública Final deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Registro das emendas apresentadas nos anais da conferência; e
- II – Publicação e divulgação dos anais do evento.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - Na implementação e execução do novo Plano Diretor, entre outras, serão observadas:

I - A efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III do art. 42 do Estatuto da Cidade, especialmente com o início do funcionamento do Conselho da Cidade de Ibiam;

II - A incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme parágrafo 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade.

**Art. 17** - Constitui anexo a este Regimento o diagrama ilustrativo com a descrição de cada uma das etapas do processo de revisão do Plano Diretor de Ibiam.

**Art. 18** - A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiam (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Ivanir Zanin**  
Prefeito Municipal de Ibiam



## ANEXO II



## MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº \_\_\_\_\_/2019

**ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE IBIAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal de Ibiã está promovendo, o Processo de Elaboração do Plano Diretor de Ibiã;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento das Conferências, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Planejamento Urbano;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Regimento Interno Das Conferências Públicas Regionais de Elaboração do Plano Diretor de Ibiã, na forma dos dispositivos em anexo.

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiã (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Ivanir Zanin**  
Prefeito Municipal



## REGIMENTO INTERNO DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS

As Conferências Públicas Regionais possuem caráter consultivo e não vinculante e tem por finalidade informar, dirimir dúvidas, bem como, obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas e propostas sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Ibiam, com recorte espacial na respectiva Região ora em análise, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação durante o processo.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - As Conferências Públicas Regional, doravante denominada CPR, serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

**Art. 2º** - Os espaços a serem realizadas as CPRs serão definidos pelo Município de Ibiam e deverão comportar no mínimo 120 pessoas.

**Art. 3º** - A responsabilidade pela locação/reserva do espaço selecionado pelos Município de Ibiam para realização das CPRs será da Prefeitura Municipal de Ibiam.

**Art. 4º** - O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

**Art. 5º** - A divulgação da CPR será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiam e deverá ocorrer de acordo com o Plano de Mobilização e Divulgação aprovado.

### DA CONDUÇÃO DA CONFERÊNCIA PÚBLICA REGIONAL

**Art. 6º** - O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a CPR em local acessível. Esta lista deverá conter:

- a) Nome legível e endereço;
- b) Nº do documento de identificação;
- c) Instituição ou Bairro que representa (se for o caso);
- d) Telefone e e-mail para contato;
- e) Assinatura.

**Art. 7º** - A coordenação dos trabalhos será feita pelo Consórcio CIMCATARINA, sendo que a direção da CPR caberá aos presidentes da Comissão ou por um representante do CIMCATARINA, devidamente indicado por este.

**Art. 8º** - São prerrogativas do diretor (a) da CPR:

- a) Designar um ou mais secretários (as) para assisti-lo;
- b) Realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da CPR, ordenando o curso dos debates;
- c) Indicar os expositores;



- d) Orientar sobre a pertinência das intervenções orais;
- e) Orientar sobre a pertinência das questões formuladas;
- f) Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da CPR, em como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

**Art. 9º** - São atribuições do(s) Secretário(s) (as):

- a) Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- b) Controlar o tempo das intervenções orais;
- c) Registrar o conteúdo das intervenções;
- d) Sistematizar as informações;
- e) Elaborar a ata da Sessão;
- f) Encaminhar a documentação produzida na CPR ao CIMCATARINA para a guarda da mesma.

### DOS PARTICIPANTES

**Art. 10** - Será considerado participante da CPR qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da CPR.

**Art. 11** - São direitos dos participantes:

- a) Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da CPR, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- b) Debater as questões tratadas no âmbito da CPR;
- c) Fazer propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

**Art. 12** - São deveres dos participantes:

- a) Respeitar o regimento desta CPR;
- b) Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) Tratar com respeito e civilidade os participantes da CPR e seus organizadores.

### DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

**Art. 13** - O tempo de duração da CPR será de 02 (duas) horas, com início às 19:00 horas e término às 21:00 horas. Caso este tempo seja insuficiente, a sessão poderá ser prorrogada por um prazo não superior a 60 (sessenta) minutos.

**Art. 14** - A CPR terá a seguinte ordem:

- a) 19:00 horas – Abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da CPD;
- b) 19:10 horas – Exposição, por parte do CIMCATARINA, da importância da Revisão do Plano Diretor de Ibiom, e deliberações sobre o recorte espacial na respectiva Região ora em análise e demais materiais de base pertinentes;
- c) 19:40 horas – Manifestação (facultativa) da representação das Associações dos Bairros;
- d) 20:10 horas – Intervalo para inscrição de participantes na manifestação pública;
- e) 20:20 horas – Debate e manifestação pública;



f) 21:00 horas – Encerramento.

**Art. 15** - Na abertura da CPR a direção da mesa procederá a esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

**Art. 16** - Após a abertura, a direção da mesa passará a palavra aos expositores.

**Art. 17** - A CPR será suspensa pela direção da mesa, por um intervalo de 10 (dez) minutos, para que os interessados em participar do debate possam se inscrever através da ficha de inscrição.

**Art. 18** - É condição indispensável para a participação nos debates e manifestação pública o preenchimento prévio da ficha de inscrição, que será disponibilizada com antecedência, sendo que a ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores. As fichas serão numeradas no ato da entrega à mesa.

**Art. 19** - A ficha de inscrição deverá conter os seguintes tópicos:

- a) Instruções gerais;
- b) Identificação do proponente (Nome, CPF, Endereço, Telefone, E-mail, Residente no Município: sim ou não, Entidade que representa – se for o caso);
- c) Tipo de proposta (esclarecimento, alteração, inclusão ou exclusão);
- d) Justificativa da proposta;
- e) Indicação de anexação de documentos (se for o caso);
- f) Indicação se a participação será oral, lida pela mesa, ou mera entrega de proposta.

**Art. 20** - Durante a CPR, técnicos do CIMCATARINA ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos e preenchimento da ficha de inscrição, caso seja necessário;

**Art. 21** - As inscrições poderão ser realizadas a partir da abertura da CPR e serão encerradas às 20:20 horas. Após este horário, apenas serão aceitas entregas de formulários para posterior análise e retorno do CIMCATARINA.

**Art. 22** - Na retomada da CPR, serão iniciados os debates, de acordo com o que segue:

a) Indicação de encaminhamentos das propostas apresentadas pelos representantes das Associações de Bairros, por meio de manifestação;

I. A mesa fará a leitura da sistematização das propostas apresentadas pelos Bairros, conforme documento entregue ao CIMCATARINA pelo representante dos Bairros, com no mínimo 05 dias de antecedência;

II. A plenária fará a indicação de encaminhamento por aclamação, sendo a análise qualitativa (alta, média ou baixa adesão), a análise deverá ser manifestada no momento da exposição pelo coordenador dos trabalhos e registrada em ata.

b) Abertura da palavra para a plenária em geral:



- I. O uso da palavra será por ordem de inscrição, para aqueles que optarem por exposição oral ou leitura pela mesa.
- II. Cada participante terá o prazo de 02 (dois) minutos para a manifestação;
- III. Os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos.
- IV. O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;
- V. Somente será permitida a repetição do uso da palavra, após o esgotamento da lista de inscrições, desde que haja tempo hábil, de acordo com o expresso no item 13.
- VI. Manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo da Conferência Pública Regional serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala.

**Art. 23** - Concluída a fase de debate e manifestações públicas, a direção da mesa procederá o encerramento da CPR;

**Art. 24** - A gravação, lista de presença e fichas de inscrição serão publicados no site da Elaboração do Plano Diretor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM, no prazo máximo de 10 dias úteis.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** - Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da CPR.

**Art. 26** - A ata a ser lavrada será subscrita pela direção da mesa e pelo (a) secretário(a) responsável, e submetida à análise e subscrição, facultativa, pelos membros dos Conselhos que estiverem presentes na CPR. A esta será anexada a lista de presença.

**Art. 27** - Todas as inscrições efetuadas serão respondidas pela equipe técnica do CIMCATARINA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a CPR. As respostas serão publicadas no site da Revisão do Plano Diretor vinculado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM.

**Art. 28** - O CIMCATARINA deverá encaminhar para Prefeitura Municipal de Ibiã um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas Conferências Regionais, assim como as justificativas técnicas para os encaminhamentos.

Ibiã (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Ivanir Zanin**  
Prefeito Municipal



## ANEXO III



## FICHA DE INSCRIÇÃO DOS EVENTOS

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b>	Nº <input type="text"/>
<b>Instruções Gerais</b> I. O uso da palavra será por ordem de inscrição, para aqueles que optarem por exposição oral ou leitura pela mesa. II. Cada participante terá o prazo de 02 (dois) minutos para a manifestação; III. Os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos. IV. O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa; V. Somente será permitida a repetição do uso da palavra, após o esgotamento da lista de inscrições, desde que haja tempo hábil, de acordo com o exposto no item 13. VI. Manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo da Conferência Pública Regional serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala.	
<b>Identificação</b> Nome: _____ CPF: _____ Endereço: _____ Fone: ( ) _____ E-mail: _____ Residente no Município: <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não  Entidade que representa: (Se houver) _____ _____ _____  Indicação do dispositivo da Minuta do Anteprojeto de Lei a que se refere a sugestão: (número do artigo, anexo, mapa, outros) _____ _____ _____  Tipo de proposta: <input type="radio"/> Esclarecimento <input type="radio"/> Alteração <input type="radio"/> Inclusão <input type="radio"/> Exclusão  Texto da proposta: _____ _____ _____ _____  Justificativa da proposta: _____ _____ _____  Indicação de anexação de documentos: (se for o caso) _____ _____  A participação será: <input type="radio"/> Oral <input type="radio"/> Lida pela mesa <input type="radio"/> Somente entrega da escrita de proposta	
	



## ANEXO IV



## REGIMENTO INTERNO DA PALESTRA TÉCNICA

A Palestra Técnica têm por finalidade capacitar, informar, dirimir dúvidas, bem como, obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas e propostas sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Ibiã, com temas específicos a serem abordados, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na Revisão do Plano Diretor.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A Palestra ocorrerá em local a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Ibiã sendo aberta a toda a população. O espaço no qual será realizada a palestra deverá comportar no mínimo 30 (trinta) pessoas.

**Art. 2º** - A responsabilidade pela locação/reserva do espaço para realização da Palestra será da Prefeitura Municipal de Ibiã.

**Art. 3º** - O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e registro dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

**Art. 4º** - A divulgação da Palestra será de responsabilidade da Prefeitura Municipal e deverá ocorrer de acordo com o Plano de Mobilização e Divulgação aprovado.

### DA CONDUÇÃO DA PALESTRA TÉCNICA

**Art. 5º** - O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a Palestra em local acessível. Esta lista deverá conter:

- a) Nome legível e endereço;
- b) Nº do documento de identificação;
- c) Instituição ou Bairro que representa (se for o caso);
- d) Telefone e e-mail para contato;
- e) Assinatura.

**Art. 6º** - A coordenação dos trabalhos será feita pelo Consórcio CIMCATARINA.

### DOS PARTICIPANTES

**Art. 7º** - Será considerado participante qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito das Oficinas.

**Art. 8º** - São direitos dos participantes:

- a) Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito do



tema abordado na Oficina, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

- b) Debater e contribuir com as questões tratadas na Oficina;
- c) Fazer propostas, sugestões sobre o tema em discussão.

**Art. 9º** - São deveres dos participantes:

- a) Respeitar o presente regimento;
- b) Respeitar o tempo e a ordem estabelecidos para cada tarefa ministrada da Oficina;
- c) Tratar com respeito e civilidade os participantes das Oficinas e seus organizadores.

### **DA REALIZAÇÃO DA PALESTRA TÉCNICA**

**Art. 10** - O tempo de duração será de 03 (três) horas. Quando realizada pela manhã com início às 9:00 horas e término às 12:00 horas. E, quando a tarde, com início às 13:00 horas e término às 16:00 horas.

**Art. 11** - O questionário a ser aplicado será entregue a cada participante, contendo tópicos para entender e balizar o entendimento dos mesmos quanto aos parâmetros urbanísticos

**Art. 13** - Durante a Palestra Técnica os técnicos do CIMCATARINA ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos e preenchimento do formulário, caso seja necessário;

**Art. 14** - As fotos, lista de presença e fichas de consulta pública serão publicados no site da Revisão do Plano Diretor, no prazo máximo de 10 dias úteis.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes.

**Art. 16** - Todas as dúvidas inerentes ao tema da Palestra Técnica, da Revisão do Plano Diretor serão respondidas pela equipe técnica do CIMCATARINA.

**Art. 17** - O CIMCATARINA deverá encaminhar para Prefeitura Municipal de Ibiã um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas Oficinas de Capacitação.

Ibiã (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Ivanir Zanin**  
Prefeito Municipal de Ibiã



## LISTA DE PRESENÇA - CONSULTA PÚBLICA

LISTA DE PRESENÇA - CONSULTA PÚBLICA						
DATA:						
HORA INÍCIO:			HORA FIM:			
LOCAL:						
MUNICÍPIO:						
ASSUNTOS:						
ELABORADO POR:						
PARTICIPANTES						
NOME	Nº IDENTIFICAÇÃO (RG)	ENDEREÇO	BAIRRO OU INSTITUIÇÃO REPRESENTANTE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA

## FICHAS DE CONSULTA PÚBLICA

FICHA DE CONSULTA PÚBLICA - OFICINA		
OFICINA:		
GRUPO:	NOME DO PARTICIPANTE:	
LOCAL:		
MUNICÍPIO:		
CONTRIBUIÇÃO		
PROBLEMAS	POTENCIALIDADES	DIRETRIZES

FICHA DE CONSULTA PÚBLICA - OFICINA		
OFICINA:		
GRUPO:	NOME DO PARTICIPANTE:	
LOCAL:		
MUNICÍPIO:		
CONTRIBUIÇÃO		
AÇÕES PRIORITÁRIAS	AMEAÇAS	OPORTUNIDADES



## REFERÊNCIAS

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28 eds. São Paulo: Malheiros, 2003.

VILLAÇA, Flávio. Dilemas do Plano Diretor. In: CEPAM. O município no século XXI: cenários e perspectivas. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam, 1999.

\_\_\_\_\_. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Cidade - Lei 10.257, de 10 de junho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelecem diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257). Acesso em: 16 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. IBIAM. Lei Complementar 6/2004. Institui O Plano Físico E Territorial Urbano, Dispõe Sobre As Normas, Fixa Objetivos E Diretrizes Urbanísticas De Ibiã E Dá Outras Providências.. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/i/ibiam/lei-complementar/2004/1/6/lei-complementar-n-6-2004-institui-o-plano-fisico-e-territorial-urbano-dispoe-sobre-as-normas-fixa-objetivos-e-diretrizes-urbanisticas-de-ibiam-e-da-outras-providencias?q=plano+diretor>. Acessado em: 13 de março de 2019.

\_\_\_\_\_. IBIAM. Lei Complementar 272/2004. Dispõe Sobre O Parcelamento Do Solo Para Fins Urbanos No Município De Ibiã E Dá Outras Providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/i/ibiam/lei-ordinaria/2004/28/272/lei-ordinaria-n-272-2004-dispoe-sobre-o-parcelamento-do-solo-para-fins-urbanos-no-municipio-de-ibiam-e-da-outras-providencias?q=272%2F2004>. Acessado em: 10 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 25, de 18 de março de 2005. Emite orientação e recomendações para a elaboração do Plano Diretor. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-25-2005.pdf>. Acessado em 10 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 34, de 1 de julho de 2005. Alterada Pela Resolução Recomendada nº 164, de 26 de março de 2014. Emite orientação e recomendações ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, tendo como base o Estatuto da Cidade. Disponível em [http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-34-2005\\_alterada.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-34-2005_alterada.pdf). Acesso em: 10 de janeiro de 2017.



\_\_\_\_\_. Resolução Recomendada nº 83, de 08 de dezembro de 2009. Recomendar ao Ministério das Cidades que emita orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores. Disponível em <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/ResolucaoRecomendada/resolucao-83-2009.pdf>. Acesso em: 10 de janeiro de 2017.





[www.cimcatarina.sc.gov.br](http://www.cimcatarina.sc.gov.br)

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar,  
Sala 1205 – Bairro Canto, CEP 88.070-800,  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina